



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

REJEITADO
POR
UNANIMIDADE

26/09/2017

Lucas Chagas
Presidente

"Institui, no Município de Arapeí, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para fins de custeio da iluminação pública prevista no Art. 149 - A da Constituição Federal, e outras providências".

Edson André de Souza, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída no município de Arapeí, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo único: o serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades as estas correlatas.

Art. 2° - O contribuinte da CIP é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.



Art. 3º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária deste serviço e obedecerá às classificações abaixo:

I - Nas unidades Residenciais:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 30	R\$ 0,00
31 a 50	R\$ 3,00
51 a 80	R\$ 4,00
81 a 140	R\$ 6,00
141 a 200	R\$ 10,00
201 a 300	R\$ 11,00
301 a 400	R\$ 13,00
Acima de 400	R\$ 15,00

II - Nas unidades Industriais:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 100	R\$ 15,00
101 a 200	R\$ 17,00
201 a 400	R\$ 20,00
401 a 600	R\$ 25,00
601 a 1000	R\$ 30,00
1001 a 2000	R\$ 40,00
Acima de 2000	R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



III - Nas unidades Comerciais:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 100	R\$ 15,00
101 a 200	R\$ 17,00
201 a 400	R\$ 20,00
401 a 600	R\$ 25,00
601 a 800	R\$ 30,00
801 a 1000	R\$ 40,00
1001 a 2000	R\$ 50,00
Acima de 2000	R\$ 100,00

IV - Nas unidades Rurais:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 300	R\$ 3,00
Acima de 300	R\$ 12,00

V - Nas unidades do Poder Público:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 100	R\$ 10,00
101 a 200	R\$ 15,00
201 a 400	R\$ 20,00
401 a 600	R\$ 25,00
601 a 800	R\$ 30,00
801 a 1000	R\$ 40,00
1001 a 2000	R\$ 50,00
Acima de 2000	R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



VI - Nas unidades do Serviço Público:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 100	R\$ 10,00
101 a 200	R\$ 15,00
201 a 400	R\$ 20,00
401 a 600	R\$ 25,00
601 a 800	R\$ 30,00
801 a 1000	R\$ 40,00
1001 a 2000	R\$ 50,00
Acima de 2000	R\$ 100,00

VII - Para consumo próprio:

Faixa de Consumo (kW)	Valor da CIP
0 a 100	R\$ 10,00
101 a 200	R\$ 15,00
201 a 400	R\$ 20,00
401 a 600	R\$ 25,00
601 a 800	R\$ 30,00
801 a 1000	R\$ 40,00
1001 a 2000	R\$ 50,00
Acima de 2000	R\$ 100,00

Parágrafo único: o valor da contribuição será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice oficial que o venha substituir, aplicado com base nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



Art. 4º - Ficam isentos da contribuição os contribuintes vinculados as unidades consumidoras classificadas como "Tarifa Social de Baixa Renda", pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (Art. 1º da Resolução 246/2002).

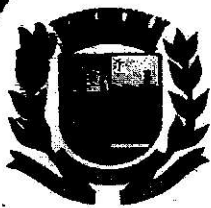
Art. 5º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do tesouro municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionado ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária de Energia Elétrica, respeitadas no que couber as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo primeiro deste artigo será celebrado no prazo máximo de noventa dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 6º - As despesas decorrentes a implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará a presente lei em 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07



Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação, observado o art. 150, III, da Constituição Federal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 21 de Setembro de 2017.


Edson André de Souza
Prefeito Municipal